



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº: 8508448-23.2020.8.06.0000**

**Assunto: Pedido de Providências**

**Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Interessado: Conselho Nacional de Justiça**

**Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará**

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 290/2021-CGJUCGJ**

Trata-se de Pedido de Providências (fls.1/4, e-SAJADM-CPA) remetido a esta Corregedoria a mando do Juiz Auxiliar da Presidência à época, Dr. Ricardo Alexandre, meio pelo remeteu o Ofício nº 660/DMF, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, que trata acerca da “Conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações”.

Após tramitação parcial da demanda, com prolatação da Decisão/Ofício N° 3766/2020/CGJCE, os autos retornam instruídos com novo parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, nos termos a seguir reduzidos (fls.37/40, e-SAJADM-CPA):

**PARECER**

[...] Trata-se de procedimento administrativo instaurado na Presidência do TJCE, com posterior remessa a esta Casa Censora, por recomendação do Juiz Auxiliar Ricardo Alexandre da Silva Costa, no desempenho das atribuições relativas à Assessoria de Articulação Externa do Órgão, em razão de Pedido de Providências do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cuida acerca da conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações.

Extrai-se do expediente exordial, Ofício nº 660-DMF (0882162), de iniciativa do Excelentíssimo Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Supervisor do DMF/CNJ, em resumo: 1º – que, desde que o SEEU foi consolidado como plataforma eletrônica para processamento de informações e atos processuais relativos à execução penal em âmbito nacional, por meio da

Resolução CNJ nº 280/2019, são inumeráveis os esforços despendidos pelo Órgão Censor de Cúpula e pelo TJCE para a implantação do sistema, sendo notórios os resultados da utilização do mesmo, no que tange à celeridade, transparência e eficiência na CGJ06 gestão da informação; 2º – que, em conformidade ao que prevê o art. 3º, da mencionada Resolução (a partir de 30 de junho de 2020, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar pelo SEEU), o CNJ encabeça a fase final de implantação, trabalhando-se com dois CRITÉRIOS para estabelecimento de linhas de base de monitoramento do trabalho de implantação nos Tribunais (um critério mínimo de implantação e um critério de avaliação contínua de saneamento dos dados constantes do Sistema); 3º – que a partir do estabelecimento desses critérios, pede dedicação máxima em relação à conclusão da implantação do SEEU e saneamento dos processos implantados; 4º – que, em relação à primeira providência (conclusão da implantação do SEEU), até o dia 25/05/2020, será enviada a lista destes processos (doc. 01), bem como o respectivo “select” (código para pesquisa no sistema) para acompanhamento, de modo que, em termos de implantação, finalizar esta lista deve ser prioridade absoluta do Tribunal, atentando-se, pois, ao prazo de 30 de junho de 2020; 5º – que quaisquer outros processos cadastrados no SEEU após a data-base fixada que porventura incorram na inconsistência de não contarem com ação penal vinculada serão, desde já, considerados inconsistências no uso do Sistema e, por conseguinte, objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo a ser realizado exclusivamente por esta Corregedoria; 6º – que, em relação a segunda providência (saneamento dos processos implantados), desde logo deve ser observado, a ser verificado pelo CNJ na lide dos Tribunais com o Sistema, os processos de execução penal que foram implantadas no sistema, mas não contam com cálculo de pena, pena substitutiva, ou informação de não cumprimento de pena, salientando-se que a lista de processos a serem considerados também será enviada até a data de 25/05/2020; 7º – que referidos feitos devem ser imediatamente saneados com acompanhamento massivo da Corregedoria, sem prejuízo de outras demandas de saneamento que eventualmente venham a surgir, valendo o mesmo prazo de 30 de junho de 2020 para conclusão do saneamento desta informação no Sistema; 8º – que quaisquer outros processos cadastrados no SEEU após a data base que porventura incorram na inconsistência de contarem com ação penal vinculada, mas sem registro de fixação de regime ou de pena substitutiva, serão, desde já, também considerados inconsistências no uso do Sistema e, por conseguinte, objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo a ser realizado exclusivamente por esta Corregedoria; 9º – que, atento aos desafios do TJCE e considerando o grande montante de processos pendentes de implantação, o CNJ disponibilizará uma força-tarefa remota composta por 22 servidores de diversos tribunais do país, os quais atuarão especificamente na implantação dos processos desta lista no período de 18 de maio a 28 de junho de 2020 (fls. 2/4).

Através do Despacho/Ofício nº 3376/2020/CGJCE (fl. 8), exarado em 21/05/2020, Vossa Excelência determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciais para informações e subsídios prévios ao atendimento do pleito, que, por sua vez, apresentou a Informação de fls. 10/11, nos seguintes termos, verbis:

“Informação Nº 181/2020 – CGJ/CE Referência: Processo (CPA) nº 8508448-23.2020.8.06.0000.

Assunto: Implantação do SEEU.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de Ofício remetido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Informou-se que, com o fito de monitorar a qualidade das CGJ06 informações insertas no SEEU, o CNJ irá verificar o critério acerca dos processos implantados no sistema sem cálculo de pena, pena substitutiva ou informação de não cumprimento de pena. Será encaminhada ao TJCE lista até o dia 25/05/2020 com imediato saneamento dos dados inconsistentes e acompanhamento massivo pela CGJCE, com prazo até 30 de junho de 2020 para conclusão do saneamento. Outrossim, consta também a informação de que os processos cadastrados no SEEU após a data-base do Ofício (25/05/2020) com inconsistência (sem ação penal vinculada ou até mesmo com ação penal vinculada, mas sem restar fixado regime ou pena substitutiva) serão objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo pela CGJ (exclusivamente). Em contato com a Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, fora recebida a informação de que em um primeiro momento haverá o encaminhamento dos dados de processos em que foram verificadas inconsistências para possibilitar a atuação de monitoramento por parte da CGJ. Esse quadro ocorrerá até o advento de uma ferramenta (já em desenvolvimento) no próprio sistema SEEU no perfil dedicado aos servidores da Corregedoria que torne viável o monitoramento a partir do sistema. Ante o quadro fático acima descrito, vislumbra-se a necessidade de articulação junto aos demais setores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em especial a Superintendência Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação, para o recebimento dos dados acerca das inconsistências do Sistema com o fito de possibilitar o acompanhamento massivo por parte desta Corregedoria até a data de 30 de junho do ano em curso; assim como uma definição interna acerca do setor da CGJCE que realizará o monitoramento permanente qualitativo e quantitativo, além dos procedimentos pertinentes desta nova atividade. É o que nos cumpre informar. Fortaleza-CE, 25 de junho [sic] de 2020. Expedito de Oliveira Leite Filho. Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciais”.

Vossa Excelência, através do despacho de fls. 21/23, determinou a articulação junto aos demais setores do TJCE, em especial a Superintendência da Área

Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), para o recebimento dos dados acerca dos processos implantados até a data-base constante do Ofício nº 660-DMF (0882162), porém com inconsistências no SEEU, com o fito de possibilitar o acompanhamento massivo por esta Corregedoria, através da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, visando o saneamento da informação no sistema no prazo concedido pelo e. CNJ (30/06/2020), inclusive de outras demandas de saneamento que eventualmente venham a surgir.

Às fls. 29/32, consta informação da Superintendência Judiciária do TJCE, dando conta de que o acompanhamento dos processos pendentes de implantação no SEEU pela CGJ, poderá ser feito através de disponibilização pela TI do Tribunal de relatórios em um painel BI próprio, cujo selec encontra-se disponível, para extração e/ou desenvolvimento pela TI/TJCE, na pasta <https://bit.ly/SEUU-InconsistenciasTribunal>.

**Assim, sugere-se a Vossa Excelência que determine o monitoramento permanente qualitativo e quantitativo no âmbito desta Corregedoria, através da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, dos processos cadastrados no SEEU com inconsistência na forma recomendada pela Superintendência Judiciária do TJCE. À consideração superior. [...] (grifei)**

Em despacho às fls. 43/46, o então Corregedor Geral de Justiça acolheu o parecer e determinou “o monitoramento permanente qualitativo e quantitativo no âmbito desta Corregedoria, através da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, dos processos cadastrados no SEEU com inconsistência na forma recomendada pela Superintendência Judiciária do TJCE”.

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio Às Unidades Judiciárias, foi lavrada a Informação nº 794/2021/CGJCE, nos seguintes termos (fls. 57/58):

Trata-se de pedido de providências originado a partir do Ofício nº 660 – DMF (0882162), do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que trata acerca da “Conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações”, remetido a esta Corregedoria a mando do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE, Dr. Ricardo Alexandre.

Em despacho às fls. 43/46 o Corregedor-Geral determinou o monitoramento permanente qualitativo e quantitativo no âmbito desta Corregedoria, através da

Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, dos processos cadastrados no SEEU com inconsistência na forma recomendada pela Superintendência Judiciária do TJCE.

Conforme Manual disponibilizado pelo CNJ (em anexo) a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU adota os seguintes critérios:

Critério 1: Processos sem ação penal

Critério 2: Processos com ação penal, e

- sem fixação de regime
- não está em cumprimento de medida de segurança
- sem SURSIS
- o processo não está suspenso
- sem pena substitutiva

Ainda consoante o referido Manual a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU utiliza as seguintes legendas:

C1DB - Critério 1 na data base

C1ADB - Critério 1 após a data base

C2DB - Critério 2 na data base

C2ADB - Critério 2 após a data base

**O expediente que deu ensejo ao presente pedido orienta que serão objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo pela Corregedoria do Tribunal quaisquer processos cadastrados no SEEU após a data-base nele contida, 20/05/2020, que porventura incorram na inconsistência de não contarem com ação penal vinculada ou contarem com ação penal vinculada, mas sem registro de fixação de regime ou de pena substitutiva. Por outra banda, os processos identificados com inconsistências até a data base nos critérios C1DB e C2DB deveriam estar saneados até 30/06/2020.**

A tabela de inconsistências disponibilizada aos Tribunais permite um filtro por Tribunal e de acordo com uma legenda predeterminada (planilhas em anexo com aplicação do filtro TJCE, bem como com os filtros DB e ADB).

**Sugerimos, portanto, o encaminhamento de recomendação aos juízes com competência de execução penal e medidas socioeducativas para fins de saneamento das inconsistências apontadas na planilha do CNJ em relação aos critérios C1ADB e C2ADB.**

É o que nos cumpre informar.

Ante o exposto, acolho a sugestão lançada pela Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias (fls. 57/58), oportunidade em que determino que sejam oficiados, com urgência, os juízes com competência de

execução penal e medidas socioeducativas para fins de saneamento, no prazo de 10 (dez) dias das inconsistências apontadas na planilha do CNJ em relação aos critérios C1ADB e C2ADB.

Cópia da presente decisão servirá como ofício circular, devendo ser acompanhado de cópia da Informação nº 794/2021/CGJCE (fls. 57/58).

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 16 de setembro de 2021

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA**

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (088) 85 Telefone: 3207-7154 – fax: 3207-7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail:[corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Informação nº 794/2021/ CGJCE**

Referência: Processo (CPA) nº 8508448-23.2020.8.06.0000

Assunto: Monitoramento de inconsistências na alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU pela Corregedoria-Geral da Justiça-CGJ

Exmo. Sr. Corregedor-Geral,

Trata-se de pedido de providências originado a partir do Ofício nº 660 – DMF (0882162), do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que trata acerca da “Conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações”, remetido a esta Corregedoria a mando do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE, Dr. Ricardo Alexandre.

Em despacho às fls. 43/46 o Corregedor-Geral determinou o monitoramento permanente qualitativo e quantitativo no âmbito desta Corregedoria, através da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, dos processos cadastrados no SEEU com inconsistência na forma recomendada pela Superintendência Judiciária do TJCE.

Conforme Manual disponibilizado pelo CNJ (em anexo) a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU adota os seguintes critérios:

Critério 1: Processos sem ação penal

Critério 2: Processos com ação penal, e

- sem fixação de regime
- não está em cumprimento de medida de segurança
- sem SURSIS
- o processo não está suspenso
- sem pena substitutiva

Ainda consoante o referido Manual a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU utiliza as seguintes legendas:

C1DB - Critério 1 na data base

C1ADB - Critério 1 após a data base

C2DB - Critério 2 na data base

## C2ADB - Critério 2 após a data base

**O expediente que deu ensejo ao presente pedido orienta que serão objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo pela Corregedoria do Tribunal quaisquer processos cadastrados no SEEU após a data-base nele contida, 20/05/2020, que porventura incorram na inconsistência de não contarem com ação penal vinculada ou contarem com ação penal vinculada, mas sem registro de fixação de regime ou de pena substitutiva. Por outra banda, os processos identificados com inconsistências até a data base nos critérios C1DB e C2DB deveriam estar saneados até 30/06/2020.**

A tabela de inconsistências disponibilizada aos Tribunais permite um filtro por Tribunal e de acordo com uma legenda predeterminada (planilhas em anexo com aplicação do filtro TJCE, bem como com os filtros DB e ADB).

Sugerimos, portanto, o encaminhamento de recomendação aos juízes com competência de execução penal e medidas socioeducativas para fins de saneamento das inconsistências apontadas na planilha do CNJ em relação aos critérios C1ADB e C2ADB.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

Bruna Valões de Oliveira  
**Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias**